

Jundiaí, 24 de setembro de 2025.
Processo nº 0013 EM/2025

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CLUBE
JUNDIAIENSE**

O PROCURADOR DESTA COMISSÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva c.c., o art. 8º, I, do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaiense, vem, por meio desta, OFERECER DENÚNCIA contra o atleta da equipe "MITOS", **Sr. CESAR AUGUSTO BELLON**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Dados da partida:

MITOS x REMO CJ

**Data: 20/09/2025 – 14h - Futebol de Campo – Copa Clube Gwm Dahruj 2025
- Adulto**

I - DOS FATOS

De acordo com a Súmula da partida e relatório do árbitro, o Associado **Sr. CESAR AUGUSTO BELLON** foi expulso do campo de jogo após dar um empurrão, com as mãos fechadas, na altura do pescoço do jogador adversário, enquanto a partida estava paralisada. Confira-se:

RELATÓRIO DE ARBITRAGEM

FICHA TÉCNICA

CAMPEONATO:	CAMPEONATO DE FUTEBOL - EQUIPES MONTADAS - CLUBE JUNDIAIENSE	RODADA:	
JOGO:	M. Juv x Remo		
DATA:	20 / 09 / 2015	HORÁRIO DE INÍCIO:	14 : 00

EXPULSÕES E/OU INCIDENTES, CONDUTAS, E OUTROS

Ocorrendo expulsões de jogadores relatar na mesma ordem utilizada para as advertências; ou seja, período (1T/2T), minutos, código da expulsão, n° do jogador, equipe e os motivos. A descrição deve ser objetiva e os motivos expostos de forma clara.

Aos 61 minutos de jogo o atleta de n° 08 SRº CESAR Augusto Bellon da Equipe de Mitos foi expulso por dar um empurrão com as mãos fechadas na altura do pescoço do seu adversário de n° 20. Tufurmo ainda que essa ação ocorreu com o jogo paralizado caracterizando assim uma conduta violenta. cod. VI.8

Salienta ainda que foi informado pelo Assistente n° 2 SRº ANDERSON TURBIANI que o AGRSSOR foi o jogador de n° 8.

Sobre a infração é importante ser salientado que ela pode ser consumada ou tentada, portanto, houve consumação da conduta do denunciado, caracterizando, assim, sua conduta antidesportiva.

II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

As infrações consumadas e intentadas pelo ora DENUNCIADO estão previstas no Código de Disciplina do Clube Jundiaense nos artigos 111 e 114, que dispõe:

Art. 111. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: Suspensão de 4 a 12 partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e

oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes, demais membros de equipe de arbitragem, mesários, seguranças ou contra qualquer membro da diretoria do Clube Jundiaense, por ato ou fato relacionado à partida, prova ou equivalente, a pena mínima será de cento e oitenta dias.

§ 3º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitando o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 4º - A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação a Diretoria de Esportes e Comissão Disciplinar.

Art. 114. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, este Procurador requer, desde logo, a citação do denunciado para que, querendo, compareça à sessão de instrução e julgamento, agendada pela Comissão Disciplinar do Clube Jundiaiense para o dia 29/09/2025, às 18h30min, junto ao Complexo Administrativo da sede de campo, para que apresente sua defesa, oral ou escrita, em relação aos fatos alegados.

Com relação a infração cometida, a Procuradoria desta Comissão requer a aplicação das penalidades previstas nos artigos **111 e 114 do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaiense**, cuja quantificação da pena deverá ser fixada pelos Excelentíssimos Srs. Auditores desta Comissão Disciplinar, observando a Comissão se há primariedade quanto ao denunciado.

Termos em que,
Pede deferimento.

ALEXANDRE VILLAÇA MICHELETTO

Procurador da Comissão Disciplinar do Clube Jundiaiense